

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GIROFLEX, ESTROBOS E BAGAGEIROS
DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC

Aos 11 dias do mês de maio de 2018, presentes de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ACN COM. DE PROD. DE TRANSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.628.307/0001-05, com sede na cidade de São José, SC, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, solteiro, sócio gerente, inscrito no CPF sob nº 041.011.289-52, residente e domiciliado na cidade de São José, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 54/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018, para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei 123/2006 Decreto Municipal nº 5.900/2015 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GIROFLEX, ESTROBOS E BAGAGEIROS DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC**, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

Data Adjudicatória	Item	Material/Serviço	U.M	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11/05/2018	1	66328 - Sinalizador arco 14 módulos com sirene, sinalizador visual em leds -formato arco, com módulo único e lente inteiriça, base construída em abs e reforçada com perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica, cúpula injetada em policarbonato cristal com tratamento uv, resistente a impactos e descoloração, possui 14 módulos de leds com 4 leds cada, categoria 1w (altíssimo brilho), sendo composto por 11 módulos de leds vermelhos com 45 lumens cada e 4 módulos de leds azuis com 30 lumens cada, distribuídos equitativamente permitindo visualização em ângulo de 360° sem que haja pontos cegos, incluindo luz de beco em led com no mínimo 4w de potência, dotado de lente colimadora que intensifica o efeito visual do equipamento, sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar diversas funções para sinalização de emergência e no mínimo 5 funções para deslocamento de trânsito com sequência de lampejos luminosos de altíssima frequência, mesmo que o veículo esteja desligado ou em	KIT	RONTAN	6	3.950,00	23.700,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

		<p>rotação baixa garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos leds, o sistema deve ser adaptado no console, afim de maximizar a facilidade de manuseio pelos ocupantes dianteiros do veículo, o controlador deverá possuir ainda sistema de alegoria sonora(sirenes) composta por no mínimo 4 tipos de som contínuo e no mínimo 1 intermitente, potência de 100w rms e 107 db,o drive deverá ser confeccionado por fabricante especializado não sendo aceito materiais destinados a outros fins como musicais e som automotivo, deve possuir megafone, sistema deve ser único instalado em conjunto com o luminoso. Prescrições diversas os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção contra inversão de rádio ou telefone móvel, o sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, a licitante vencedora deverá apresentar por ocasião de análise do veículo protótipo os seguintes documentos; atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação, atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor que comprove que o material utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadre na presente especificação, laudo emitido por entidade competente que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 (society of automotive engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação, laudo emitido por entidade competente que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J595 (society of automotive engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos, Estrobo 6 leds 3w para viatura, sistema auxiliar composto por 4 mini luminosos com formato esférico a serem instalados na grade frontal e na tampa traseira do veículo, deverão obedecer as seguintes especificações, diâmetro máximo de 35mm, altura máxima de 20mm, carcaça em aço injetado de alta resistência e pintura em epóxi preto com vedação em resina industrial, cabos de alimentação e comunicação blindados, cada luminoso deve ser composto por no mínimo 6 efeitos de leds de 3w de potência cada, sendo estes capazes de gerar efeitos de super flashes e que individualmente possuam 2 ou mais canais, ou seja cada um deve possuir no mínimo, metade dos seus leds com acionamento independente da outra metade, deverá ainda possuir peça injetada em plástico com dois pontos de fixação por meio de parafusos na cor preta de alta resistência, para acabamento frontal, sinalizadores branco, Prescrições diversas os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção contra inversão de rádio ou telefone móvel, o sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, central controladora para mini luminosos, com</p>					
1 1 / 0 5 / 2 0 1 8	2	<p>66329 - kit estrobo para motocicletas, sistema auxiliar composto por 6 mini luminosos com formato semi esférico - a serem instalados na parte dianteira e traseira da motocicleta, com as seguintes especificações, carcaça e suportes em aço injetado de alta resistência e pintura em epóxi preto com vedação em resina industrial, nas cor vermelho, cabos de alimentação e comunicação blindados, cada luminoso é composto por 6 leds de 3w de potência cada, sendo estes capazes de gerar efeitos de super flashes e que individualmente possuem 2 canais ou seja cada um possui no mínimo metade dos seus leds com acionamento independente da outra metade, acionamento através de chave ou interruptor instalado do lado esquerdo do painel da motocicleta, sistema de alegoria sonora(sirene) composta no mínimo 4 tipos de som acionado por uma tecla, possui</p>	KIT	RONTAN	5	3.900,00	19.500,00

	<p>mais um botão para acionamento manual para advertência de passagem, potência mínima de 50w rms, sistema único instalado em conjunto com o luminoso com chaves individual de acionamento da sinalização visual e acústica. Prescrições diversas os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção contra inversão de rádio ou telefone móvel, o sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, bagageiro fabricado de acordo com o modelo da motocicleta, reforçado com mão francesa dos dois lados, confeccionado em aço na cor preta, bauleto traseiro com capacidade mínima de 27 litros, confeccionado em plástico injetado na cor preta, fechamento através de chave, acompanha rack de fixação ao bagageiro, protetor de pernas /motor fabricado de acordo com o modelo da motocicleta, confeccionado em aço na cor preta, mata cachorro específica para o modelo da motocicleta, o equipamento deve ser entregue e instalado no município, assistência técnica em Santa Catarina.</p>						
Total						43.200,00	

2. São responsabilidades do FORNECEDOR:

- a) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução desta Ata;

3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida à prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caçador.
2. O prazo de validade de registro de preços **será de 12 (doze) meses oficiais**, contados da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
2. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO até para outros órgãos da Administração Pública Municipal.
5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o MUNICÍPIO constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.
6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.
 2. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento com tolerância máxima de 10 dias, durante a vigência da ata de registro de preço, nos locais solicitados pela Administração em horário de expediente, juntamente com a Nota Fiscal para conferência;
 3. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua
- Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

4. Os produtos deverão ser novos e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de peças e materiais, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

- a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um(1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois(2) anos no caso de inexecução total do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de

Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa

- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa ACN COM. DE PROD. DE TRANSITO LTDA, classificada em 1º lugar, nos itens 1 e 2 da licitação.

2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização da presente ata o (a) Sr. (a) **FERNANDO ANTONIO SINHORIN**, CPF: 040.419.169-09.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito

Caçador, 11 de maio de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

**ACN COM. DE PROD. DE TRANSITO
LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1º Ana Paula Cardoso de Lima
CPF: 059.750.569-18

2ª Fernando Antonio Senhorin
CPF: 040.419.169-09

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903